



**Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI  
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº304/03**

Ref.: Processo 012026/03

Em, 25/09/03

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PEDIDO DE REGISTRO DE MARCAS. USUÁRIO RASUROU OS CAMPOS “DATA” E “ASSINATURA” DE FORMULÁRIO DE EXIGÊNCIA. OPINO NO SENTIDO DE QUE SEJA EXIGIDO UMA JUSTIFICATIVA PARA TAL ATO.**

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Diretora de Marcas sobre o procedimento a ser adotado no processo sub examine, visto que o usuário teria rasurado o formulário de exigência nos campos “data” e “assinatura” (fls. 07).

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Inicialmente, deve-se dizer que, no estado atual do processo, não há qualquer questão jurídica a ser solucionada. Cuida-se, ao que parece, de

aplicação das normas procedimentais que dispõem sobre o pedido de registro de marcas.

Em sendo assim, in casu, ao verificar que o usuário teria rasurado o formulário, deveria o servidor ter aplicado o disposto nos subitens 1.3.2 e 1.3.3 do Manual do Usuário:

*“1.3.2 Na hipótese de haver exigências formuladas na fase do exame formal preliminar, somente será garantida a data de depósito mencionada no Recebimento e Protocolo, se as exigências forem cumpridas pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua ciência. Caso contrário, será invalidade a data da apresentação do pedido, para fins de prioridade de depósito.”*


*1.3.3 Se, por rasura ou erro, houver necessidade de serem preenchidos novos formulários, o requerente deverá anexar a 1ª via anterior, onde consta a data-hora de sua entrega, desde que seja observado o prazo de 5 (cinco) dias, estabelecido no item 1.3.2.”*

Entretanto, analisando-se a fl. 07, percebe-se que o usuário passou corretivo sobre uma data e assinatura que aparentam terem sido escritos por outra pessoa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

À vista do exposto, tem-se que o procedimento correto para o caso seria a Diretoria de Marcas exigir uma justificativa para tal rasura, continuando a processar normalmente o pedido de registro de marca. Desde, é claro, que, diante da justificativa do usuário, a Diretoria de Marcas não conclua pela existência de ma-fé ou de indícios de fraude.

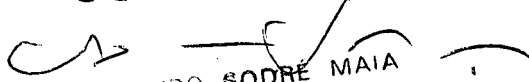
Era o que cabia informar.

  
ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086

*De acordo.*

*A concordância do  
Sr. Procurador-geral.*

*20.09.03*

  
MAURO SODRÉ MAIA  
Chefe da Divisão de Consultoria  
PROC/DICONS

*De acordo  
à DIEMA*

*30/9/03*

